

= COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE =

= Quartel em Aracaju, 10 de maio de 1.995 =

= BOLETIM INTERNO NÚMERO 085 - UNIFORME 4º =

- Para conhecimento deste Corpo e devida execução, publico o seguinte:

= 1ª P. A. R. T. E =

= SERVIÇOS DIÁRIOS =

I = ESCALA DE SERVIÇO =

= SERVIÇO PARA O DIA 11/MAI/95 - (QUINTA-FEIRA) =

Coordenador de Operações, 1º horário, Capitão QOPM IUNES E.M
Coordenador de Operações, 2º horário, Capitão QOPM SANTIAGO E.M
Oficiais de Operações, 1º e 2º horário, 1ºs Tens. PM GENÁRIO e CÉSAR... E.M
Oficial de Dia ao QCG, Asp. a Of. PM SANTANA E.M
Adjunto do Oficial de Dia, 1º Sgt. PM EDVALDO C.C.
Guarda do Quartel, 3º Sgt. PM PAIXÃO - CCS e Cabo PM JAIME C.C.
Soldados de Guarda do Quartel, nºs 2168/2739/3419/3372/4010/4059.... C.C.
Guarda da S. S. P., Soldados nºs 651 e 1761 C.C.
Dia ao Centro de Proc. de Dados, Soldado PM ALDEVAN C.C.
Dia ao Almoxarifado, Soldado PM CLEVERTON (2907) C.C.
Dia à S. Material Bélico, Soldado PM ERALDO (1481) C.C.
Eletricista de Dia, Soldado PM ORLANDO (220) C.C.
Ordem à Corporação, Soldado PM MORAES (1872) C.C.
QOPM, 1º Turno, 3º Sgt. ERALDO/Cb. ELIAS/Sds. Fem. MÉRCIA/EDIVÂNIA, PPFem
2º Turno, Cabo PM IVAN/Sds. JORGE/VILDEMIR e Fem. LUCIANA PPFem
3º Turno, 1º Sgt. CARLOS/Cb. ANDRÉ/Sds. EMERSON e Fem. ELIANE MARIA, PPFem
4º Turno, 3º Sgt. PM ERALDO/Cb. PM ELIAS/Sds. PM-Fem. EDIVÂNIA e MÉRCIA, PPFem

= 2ª P. A. R. T. E =

= INSTRUÇÕES = (SEM ALTERAÇÃO)

= 3ª P. A. R. T. E =

= ASSUNTOS GERAIS =

II - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS -

1 - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - Apresentaram-se nesta Corporação nas datas abaixo, os seguintes Oficiais:

-). No dia 09 do corrente mês, por ter de inspecionar os armamentos e municiões dos DPMs de Nossa Srª da Glória, Monte Alegre, Nossa Srª dos Dores, Feira Nova, Cumbe, Porto da Folha, Gararu e o Presídio de Glória, nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, o TC QOPM ANTÔNIO RAFAEL DOS ANJOS, RG. 120.277-4/SE;

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95

Q. S. J. S. M. S. M.

- b). Hoje, por ter seguido para a cidade de Riachuelo/SE, em objeto de serviço, o TC QOPM ROZEVALDO SOUZA DOS SANTOS, RG. 143.107-2/SE;
- c). Hoje, por conclusão de férias regulamentares, o Capitão QOPM JOSE A. TÔNIO DE JESUS SALES, RG. 167.381-5/SE.
- Em consequência, reassuma a Chefia do Almoxarifado deste QCG, ficando dispensado de responder, o 1º Tenente QOAFM HEDIBERTO CARDOSO DOS SANTOS, RG. 160.855-0/SE.

2 - INSIGNIA DA COMPANHIA FAZENDÁRIA - APROVAÇÃO

Insignia da Cia Fazendária, cujo modelo encontra-se anexo a Parte nº 02, da Cia Faz, de 02 Mai 95, do 1º Tenente QOPM ULISSSES PEIXOTO PINTO NETO, Comandante daquela Subunidade.

- Em consequência, o PM/4 providencie a confecção da Insignia, e os interessados tomem conhecimento.

III - ALTERAÇÕES DE PRACAS -

1 - FÉRIAS REGULAMENTARES - CONCESSÃO

De acordo com o que preceitua o Art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 Dez 76 (EFME-SE), em vigor nesta Corporação, CONCEDO 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1.994, a contar das datas abaixo, aos seguintes policiais-militares:

- A CONTAR DE 08 MAI 95 - APRESENTAÇÃO - 28 MAI 95 -

- Soldados QPMP-O nºs 1119 SILVINO ERNESTO DE FRANÇA, RG. 760.555-2/SE; 3739 NOELSON LIMA DA SILVA, RG. 1.033.302-3/SE, ambos do PCSv do 1º BPM.

- A PARTIR DESTA DATA - APRESENTAÇÃO - DIA 30 MAI 95 -

- Soldado QPMP-O nº 2365 da CPGd ERIBALDO DE OLIVEIRA FILHO RG. 1.167.112-8/SE;

- Soldado QPMP-O nº 3983 do PCSv/1º BPM JOSE HÉLIO DOS SANTOS RG. 838.828-8/SE.

2 - APRESENTAÇÃO DE PRACAS - Apresentaram-se nesta Corporação no dia 25 Abr 95, por conclusão de férias regulamentares, os policiais militares abaixo, pertencentes ao PPMontada:

- Cabo QPMP-O nº 0616 MARCOS GARINGAU, RG. 806.065-7/SE;

- Soldados QPMP-O nºs 2882 JOSEVALDO SOUZA ALBUJO, RG. 924.164-7/SE; 2947 ROQUE PEREIRA DOS ANJOS, RG. 674.110-5/SE; 3336 CARLOS ROBERTO REZENDE SANTOS, RG. 1.041.696-5 SE; 3340 COSME CRISTIANO DAS CHAGAS, RG. 886.108-0/S; 3389 GILVAN SOBRAL DA CRUZ, RG. 625.280-1/SE.

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95 =

3 - AGREGAÇÃO DE PRÍCIAS PM - De acordo com o que preceitua a letra "b" do item II, § 1º do Art. 74, da Lei nº 2.066, de 23/12/75 - AGREGO os policiais-militares abaixo discriminados, pelos seguintes motivos:

- Soldado QPMP-O nº 3054 da 3ª Cia/1º BPM GILBERTO GOMES AFONSO, RG. nº 546.185-5/SE, por ter sido Autuado em FLAGRANTE DELITO, pela Delegacia Especial de Delitos de Trânsito, conforme fêz público o nº 3 do item V, do BI nº 083, de 08 Mai 95;
- Soldado QPMP-O nº 1461 da 4ª Cia/1º BPM EVALDO DOS SANTOS, RG. nº 382.415-0/SE, por ter passado à disposição do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, conforme Mandado de Prisão, transrito no nº 4 do item V, do BI nº 083, de 08 Mai 95;
- Soldado QPMP-O nº 0245 da 3ª Cia/2º BPM EDNALDO BISPO DE BARROS, RG nº 1.148.909-5/SE, por ter sido decretado a sua Prisão Provisória pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Maruim/SE, conforme fez público o nº 5 do item V, do BI nº 083, de 08 Mai 95.

- EM CONSEQUÊNCIA:

a). Os Soldados PM acima mencionados, ficam excluídos de suas respectivas Subunidades, acostados à Tesouraria Geral, para fins de percepção de vencimentos e Adidos à PM/1, para fins de controle;

b). O Tesoureiro da PMSE, o Chefe do CPD e os Cmto. das 3ª e 4ª Cias do 1º BPM e da 3ª Cia do 2º BPM, adotem as providências cabíveis, de acordo com as Normas publicadas em BI desta Corporação.

4 - NÚPCIAS - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o item I do Art. 61, da Lei nº 2.066, de 23 Dez 76 (EPME-SE), em vigor nesta Corporação, CONCEDO 08 (oito) dias de NÚPCIAS, a contar das datas abaixo, aos seguintes policiais-militares:

- a). A contar do dia 03 Mai 95, ao Cabo QPMP-O nº 2413 da 4ª Cia/1º BPM R. BENS DOS SANTOS (3º), RG. 702.594-7/SE, por ter contraído matrimônio na data acima mencionada, com a Srtº Josefa Ozenilde Ramos Fonseca, conforme consta da Certidão datada de 26/04/95, expedida pelo Cartório do 29º Ofício desta Capital, o qual deverá se apresentar pronto para o serviço, no dia 11 do corrente mês;
- b). A contar de 06 Mai 95, ao Soldado QPMP-O nº 3781 da CPRP WILLY SANTOS MATEUS, RG. 775.508-2/SE, por ter contraído matrimônio na data acima mencionada, conforme consta da Certidão datada de 17/04/95, expedida pelo Cartório do 7º Ofício desta Capital, com a Srtº Rosilaine Oliveira Mateus, devendo o mesmo se apresentar pronto para o serviço, no dia 11 do corrente mês.

= Cont. do Bol. Int. nº 085 de 10 Mai 95 =

Jaqueline

5 - LUTO - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o item II do Art. 61, da Lei nº 2.066, de 23 Dez 76 (EPME-SE), em vigor neste corporação, CONCEDO 08 (oito) dias de LUTO, a partir desta data, aos policiais-militares abaixo discriminados, devendo se apresentar prontos para o serviço, no dia 18 do corrente mês:

- a). 2º Sgt.QPMP-O nº 301 da CPRP JOSE CARLOS DA SILVA, RG. 895.174-S, SE, por haver falecido a sua genitora Laudiceia Alves Santos, no dia 21 Abr 95, conforme consta da Certidão de Óbito sob nº 5.639, datada de 02/05/95, expedida pelo Cartório do 24º Ofício desta Capital;
- b) Soldado QPMP-O nº 3677 da 2ª Cia/1º BPM JOSE EDUARDO DOS SANTOS, RG. 923.525-6/SE, por haver falecido o seu irmão José Egnaldo dos Santos, no dia 28/04/95, conforme consta da Certidão de Óbito sob nº 27.752, datada de 02/05/95, expedida pelo Cartório do 7º Ofício desta Capital.

6 - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 10 das Disposições Transitórias da CF, combinado com o inciso V do Art. 35 da C.E.S., CONCEDO 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a partir desta data, aos policiais-militares abaixo discriminados, devendo se apresentar prontos para o serviço, no dia 15 do corrente mês:

- Subtenente QPMP-O da CPTtran NERISVALDO ALVES LIMA, RG. 150.877-6/SE;
- Cabo QPMP-O nº 0415 da 3ª Cia/4º BPM DEGIVALDO SANTOS, RG. 753.767-0/SE;
- Soldados QPMP-O nºs 0899 da 2ª Cia/2º BPM ANTONIO BATISTA SANTOS, RG. 407.809-4/SE;
2049 da CCSv LUCIANO VIANA, RG. 579.710-4/SE;
2666 da 2ª Cia/3º BPM MARCELINO FARIA NOGUEIRA, RG. 1.152.422-5/SE;
2888 da Cia de Choque MARCOS ANTÔNIO VENTURA, RG. 1.175.338-8/SE;
3014 da 2ª Cia/2º BPM ANTÔNIO BARBOSA GOMES, RG. 969.832-9/SE;
3455 do PCSv/1º BPM MARCOS ANDRÉ FARIA TAVARES, RG. 1.001.757-2/SE;
3628 da 2ª Cia/1º BPM GILVAN SILVA DA CRUZ, RG. 1.091.923-1/SE.

7 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - AGENTE
CONCEIÇÃO - Com Ofício nº 0475/95-SE, datado de 08 do corrente mês, é
solicitado ao Exmo Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública desta
Capital, a fim de ficar à disposição da Superintendência da Polícia Civil
para exercer o cargo de Delegado Adjunto Regional, da cidade de TOBIMAS
(RG. 1.110/SE), o 3º Sgt.QPMP-O nº 570 da 3ª Cia/4º BPM BENEDITO DE MELLO
(RG. 230.897-5/SE), em substituição ao 1º Sgt.QPMP-O nº 057 da 3ª Cia/3º BPM LEONÍDIO GOMES RIBEIRO FILHO, RG. 360.007-6/SE, cuja até a pro
pria data se encontrava exercendo o cargo acima referenciado.

Ofício nº 032/95, de 05 Mai 95-SSP/SE).

LCSA Det. Conti u..

= Cont. do Bol. Int. nº 085 de 10 Mai 95 =

= 4º P A R T E =

IV = JUSTIÇA E DISCIPLINA =

1 - IPM - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - De acordo com o § 1º do art. 1º do Código de Processo Penal Militar (CPPM), prorroga por mais 20 (vinte) dias ao prazo para a entrega conclusiva do Inquerito Policial Militar, F do qual é encarregado de proceder o 2º Ten QOPM MARCONY CABRAL SANTOS,

2 - MANDADO DE PRISÃO - TRANSCRIÇÃO - Transcreve-se na íntegra de teor seguinte:

EMBLEMA DE SERGIPE - ESTADO DE SERGIPE - PODER JUDICIÁRIO - 6ª VARA CRIMINAL - AUDITÓRIA MILITAR - FÓRUM DES. HUMALD CARDOSO - RUA ITAPERUNGA S/Nº - ARACAJU/SE:

Eu, o Dr. GILSON FÉLIX DOS SANTOS, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal - Auditoria Militar, na forma da Lei,

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que venha este por mim assinado, em seu cumprimento prenda, onde for encontrado, o Soldado QPMF-0 nº 2309 da 2ª Cia do 2º BPM JURANDIR FERREIRA SANTOS, RG nº 622.566/SE, filho de Juarez Inacio dos Santos e de Maria Carmo da Conceição, residente na Avenida São João Batista nº 1.321, Conjunto Castelo Branco, nesta cidade, em virtude de ter sido decretada a sua Prisão Preventiva nos autos do Processo de nº 721-09/94, onde o acusado encontra-se inquérito nos artigos 242, § 2º, inciso II do CPP.

O que cumpre na forma e sob as penas da Lei.

Aracaju/SE, 08 de maio de 1995.

Eu, Dr. AUGUSTO CÉSAR FREIRE NOVAIS
Chefe de Secretaria

(a). DR. GILSON FÉLIX DOS SANTOS
Juiz Auditor Substituto.

- EM CONSEQUÊNCIA:

- a). Fica o Soldado acima resolhido ao xadrez do 1º BPM, ficando à disposição da Justiça;
- b). O PM/1 e o PM/2, tomem conhecimento e as providências.

3 - SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

I - PARTE EXPOSITIVA:

- a) Portaria nº 14/95-AG. IPM de 30MAR95, publicada no BI nº 067 10ABR95;
- b) Sindicância Sumária, procedida pelo Cap QOPM JOSE CARLOS PEDROSO DE ASSUNÇÃO;
- c) Designação do Cel PM Comandante Geral da PMSE.

CAS Dat. Continua...

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95 =

*Quintal
el m*

II - SOLUÇÃO

Após analisar os autos do IPM procedido pelo 1º Ten QOPM JOSE PEREIRA DE ANDRADE FILHO, por determinação deste Comando, para apurar a veracidade dos fatos que envolvem Policial Militar em assalto ao Banco do Brasil na cidade de Monte Alegre/SE, verifica-se que os fatos apurados configuram infração de natureza militar, pelo que RESOLVO:

- 1 - Concordar com o parecer apresentado pelo Encarregado do IPM;
- 2 - Há indício de crime de natureza militar, entretanto, ficou evidenciado que o Sd QPMP-0 nº 3444 da 1ª Cia do 4º BPM LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS, não teve qualquer intenção de cometer o crime;
- 3 - A PM/4 providencia a descarga do revólver calibre 38 marca TAJ RUS, com 05 (cinco) cartuchos do mesmo calibre, de acordo com a Legislação pertinente;
- 4 - Sejam fornecidas cópias desta Solução e dos autos do IPM à PM/2, para providências e arquivo;
- 5 - Seja publicada esta Solução em BI e os autos sejam encaminhados à 6ª Vara Criminal - Auditoria Militar, conforme dispõe o artigo 23 do CPPM. Quartel em Aracaju (SE), 03 de maio de 1995. (á), PEDRO PAULO DI SILVA - CORONEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMSE.

4 - SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

I - PARTE EXPOSITIVA

- a) Portaria nº 011/95-AG. IPM de 15MAR95, publicada no BI nº 067 10ABR95;
- b) Parte nº 01/95-AG/1 de 21FEV95 do Auxiliar da Seção de Armamento Munição;
- c) Designação do Col PM Comandante Geral da PMSE.

II - SOLUÇÃO

Após analisar os autos do presente Inquérito Policial Militar, procedido pelo 2º Ten QOPM GILVAN PAIXÃO LIMA, por determinação deste Comando, evidencio que os fatos apurados configuram indícios de infração de natureza militar, bem como transgressão disciplinar, cuja responsabilidade, fundada nos elementos coligidos, é imputada ao Soldado QPMP-0 nº 2365 da CPGd ERIVALDO DE OLIVEIRA FILHO, pelo que RESOLVO CONCORDAR com o parecer apresentado pelo Encarregado do IPM.

- 1 - Há indício de crime de natureza militar;
- 2 - Sejam fornecidas cópias desta Solução e dos autos do IPM à PM/2, para providências e arquivo;
- 3 - Seja publicada esta Solução em BI e os autos sejam encaminhados à 6ª Vara Criminal - Auditoria Militar, conforme dispõe o artigo 23 do CPPM. Quartel em Aracaju (SE), 05 de maio de 1995. (á). PEDRO PAULO DI SILVA - CORONEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMSE.

= Cont do Boz Int nº 085 de 10 Mai 95 =

5 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

- PARTE EXPOSITIVA

- a) Portaria nº 002/95-AG. SIND. de 07ABR95;
b) Parte nº 060/95 de 03ABR95, do 1º Ten QOPM GERALDO JOSÉ LEÃO DE OLIVEIRA;
c) Designação do Comandante Geral da PMSE, publicada no BI nº 006 de 07ABR95.

- SOLUÇÃO

Após analisar os autos da presente Sindicância, procedida pelo 2º Ten QOPM JOAQUIM ODUVALDO ALMEIDA EUGÉNIO, por determinação deste Comando, para apurar os fatos que envolvem policiais militares desta Corporação, verifica-se que não há indício de crime, mas sim de transgressões disciplinares, pelo que RESOLVO:

- 1 - CONCORDAR com o parecer do Encarregado da Sindicância;
- 2 - Determino ao Sub-Cmt do Corpo de Bombeiros que providencie a punição disciplinar do Sd QPMP-O nº 2109 da 1ª SCI/SGI EDMILS N. SOUZA SANTOS - RG. 894.328-1 SSP/SE, por ter dado causa de alguma injustificável, transitar armado sem autorização e ainda desagrindo um seu companheiro de farda, já sendo reincidente falta desta natureza;
- 3 - Publicar esta Solução em BI e após, encaminhar os autos deste Sindicância à PM/2, para providências e arquivo. Quartel em Aracaju (SE), 08 de maio de 1995. (a). PEDRO PAULO DA SILVA - CCM PM - COMANDANTE GERAL DA PMSE.

6 - DENÚNCIA - TRANSCRIÇÃO - Transcreve-se na íntegra o de texto seguinte:

EMBLEMA DE SERGIPE - ESTADO DE SERGIPE - PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL - AUDITÓRIA MILITAR - FÓRUM DES. HUNALDI CARDOSO
IMPORANGA S/Nº - ARACAJU/SE -

Ofício nº 267/95, Aracaju/SE, 05 de maio de 1995.

Senhor Comandante,

De ordem do MM Juiz Auditor Substituto, comunico a V. S. Ex. o Dr. Procurador Militar denunciou o acusado Soldado QPMP-O nº 2721 da 2ª Cia do 2º BPM JURVIDIR FREIRE SANTOS, como inciso nas sanções art. 242, §. 2º, inciso II do Código Penal Militar; e posteriormente abrindo a denúncia, denunciando-o como inciso nas sanções dós arts. 217, "caput", 217 c/c 218, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Atenciosamente,

Bel. AUGUSTO CÉSAR FREIRE NOVAIS
CHEFE DE SECRETARIA.

Em consequência, o PM/1 e o PM/2, tomem conhecimento das providências cabíveis.

CAS Dat. Continua...

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95 =

7 - TERMO DE DESCRIÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, presente HÉLIO SILVA - Ten-Cel QOPM Comandante do 1º Batalhão, tendo como testemunhas José Sérgio Campos Santos - 1º TCM e 1º Ten QOPM José Clebis Bezerra Santos foi lida a Parte acusatória do Capitão QOPM Geraldo José Leão de Oliveira - Comandante da 2ª Companhia, da qual consta que o Soldado QPMP-O nº 1612 GERVÁNIO GOMES DA SILVA, filho de José Gomes da Silva e Edouzuita Pereira Novais faleceu no Quartel desde a revista do dia 10 do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), completando assim os dias de ausência previstos em Lei para que se consuma o crime de DESERTECIONAR que conste do Processo a que responderá perante a Justiça Militar em incursão na sanção Penal do artigo 187 (ou 188, I, II, III, IV, 180 e 192) do Código Penal Militar, lavrou-se este Termo. Que vai assinado pelo Comandante da Unidade e pelas testemunhas acima mencionadas.

HÉLIO SILVA - Ten-Cel QOPM
Cmt do 1º Batalhão.

JOSÉ SÉRGIO CAMPOS SANTOS - 1º TCM QOPM
Testemunha.

JOSÉ CLEBIS BEZERRA SANTOS - 1º Ten QOPM
Testemunha.

EM CONSEQUÊNCIA:

- 1 - Exclusão do Serviço Ativo desta Corporação por DESERTO, de acordo com o § 4º do art. 456 do Código de Processo Penal Militar, o Soldado QPMP-O nº 1612 da 2ª Cia do 1º BPM GERVÁNIO GOMES DA SILVA, RG. 1.169.347-4 - SSP/SE;
- 2 - Sejam os autos encaminhados à Auditoria Militar;
- 3 - Os PM/1, PM/2, Tesoureiro Geral e o Ajudante Geral, tomem conhecimento e providências.

8 - IPM - DESIGNAÇÃO DE OFICIAL - Designo o Cap QOPM JOÃO CARNEIRO RIBEIRO - Cmt da CPGd, para proceder a um Inquérito Policial Militar (IPM), em torno dos fatos constantes da Sindicância Sumária procedida pelo 1º Ten QOPM ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS.

9 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

- PARTE EXPOSITIVA

- a) Portaria nº 01/95-AG. SIND. de 07ABR95;
- b) Ofício nº 079/95 - IPM-PDC/CA da C4ADR95 da Procuradoria Geral do Estado;
- c) Designação do Cel PM Comandante Geral da PMSE.

- SOLUÇÃO

Antes analisar os autos da Sindicância procedida pelo Cap. PM CARNEIRO ORNELAS SANTOS, por determinação deste Comandado, para encerrar CIS Dnt. Conti et...

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95 =

*J. J. da Cunha
verm*

a condução abusiva de menores, em viatura pertencente a esta Corporação, verifica-se que não há indício de crime de natureza militar e sim tratogressão disciplinar, pelo que RESOLVO:

- 1 - CONCORDAR com o parecer do Oficial Encarregado da Sindicância;
- 2 - Determino ao Chefe do EMG, providenciar punição disciplinar para os militares abaixo discriminados, por terem infringido os nºs 4, 7, 21, 52 e 54 do anexo I do R/4:
 - 1º Ten QOPM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS;
 - Sd QPMP-O nº 3485 da CPRP ROBSON LIMA DE OLIVEIRA;
 - Sd QPMP-O nº 3530 da CPRP ALEXANDRE DA SILVA PRADO;
- 3 - Comunicar as providências tomadas por este Comando aos seguintes Órgãos: Procuradoria Geral da Justiça, 16º Vara Privativa do Juizado da Infância e da Juventude e Sindicato dos Trabalhadores da Educação no Ensino em Sergipe;
- 4 - Publicar esta Solução em BI e após, encaminhar os autos da presente Sindicância a PM/2, para providências e arquivo. Quartel em Aracaju (SE), 08 de maio de 1995. (a). PEDRO PAULO DA SILVA CORONEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMSE.

10 - PUNIÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA PELO CEL QOPM - CHEF. DO E.O.

O 1º Ten QOPM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, RG. nº 374.489-3/SE, por não ter no dia 03 de abril do mês próximo passado, aproximadamente às 15:30 horas, na Escola Francisco Rosa Santos, no Conjunto Bugio nesta Capital não ter o devido preparo para solucionar fatos envolvendo alunos daquela estabelecimento de ensino, desta forma, deixado de exercer autoridade compatível com o seu posto, deixado de cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições, trabalhado mal intencionalmente no serviço, provocado causa de alarme injustificável e ainda maltratado menores que se encontravam sob sua custódia (nºs 04, 07, 21, 52 e 54 do anexo I, com asgravantes dos nºs 2, 4 e 5 e as letras a), b), c) e e) do nº 06 do art. 18, tudo do R-4, transgessões graves), fica PRESO por 08 (oito) dias no ECG deste QCG, devendo ser posto em liberdade no dia 18 do corrente mês. Solução à Sindicância pedida pelo Cap QOPM CARLOS MAGNO ORNELAS SANTOS, devidamente encaminhada.

Os Soldados QPMP-O nºs 3485 ROBSON LIMA DE OLIVEIRA, RG. nº 713.310/SE e 3530 ALEXANDRE DA SILVA PRADO, RG. nº 1.116.755/SE, ambos pertencentes a CPRP, por não terem no dia 03 de abril do mês próximo passado, aproximadamente às 15:30 horas, na Escola Francisco Rosa Santos, no Conjunto Bugio nesta Capital, não terem o devido preparo para solucionar fatos envolvendo alunos daquela estabelecimento de ensino, desta forma, deixado de exercer autoridade compatível com suas respectivas, deixado de cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições, trabalhado mal intencionalmente no serviço, provocado causa de alarme injustificável e ainda maltratado menores que se encontravam sob sua custódia (nºs 04, 07, 21, 52 e 54 do anexo I, com asgravantes das letras a), b), c) e e) do nº 06 do art. 18 e a constante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgessões graves), ficam PRESOS por 06 (seis) dias no Xadrez do ECG, sem fazer serviço, permanecendo CAS Dat. Continua...

= Cont do Bol Int nº 085 de 10 Mai 95 =

10 - Comportamento "BOM", devendo serem postos em liberdade no dia 16 do corrente mês. Solução à Sindicância procedida pelo Cap QOPM CARLOS MAGALHÃES SANTOS, devidamente encaminhada.

11 - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - APROVAÇÃO - Aprovo as punições disciplinares abaixo, impostas pelo:

a) Comandante do CPC:

O Soldado QPMPO nº 1258 da 4ª Cia/1º BPM JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RG. nº 770.457/SE, por ter nos dias 15 e 16 do mês de abril do corrente ano, no Posto Policial da Taiçoca de Fora, deixado de cumprir a ordem recebida, faltado ao serviço e dirigido-se e respondido de maneira desatenciosa a superior, sendo reincidente em fatos desta natureza (nºs 19, 30 e 105 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2, 3 e letras b e c do nº 06 do art. 18, tudo do RDE, transgressões graves), fica PRESO por 04 (quatro) dias fazendo serviço, permanece no Comportamento "BOM", devendo ser posto em liberdade no dia 14 do corrente mês. Solução à Posto firmada pelo Cabo PM nº 2334 EDGAR ALVES CERQUEIRA - Sub-Cmt do Destacamento do Povoado Taiçoca de Fora, devidamente encaminhada.

Os Soldados QPMPO nºs 2672 PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVA, RG. nº 792.268/SE e 2736 WILLIAMS ALVES DOS SANTOS, RG. nº 000.236, ambos da 1ª Cia do 1º BPM, por terem no "Bar do Meio da Rua", Centro desta Capital, abordado elementos suspeitos de maneira irregular e imprudentemente, logo depois conduziram os detidos até o Posto Policial do Mercado Thales Ferraz, onde um dos detidos, apresentava escravidões de custo, e quando ouvidos em Sindicância mentiram omitindo fatos. Da mesma forma faltaram com a verdade, trabalharam mal intencionalmente no serviço, afastaram-se do local em que deveriam estar por força de disposição legal e ordem, portaram-se sem compostura em lugar público e usaram de violência desnecessária no ato de efetuar prisão (nºs 01, 21, 22, 53 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2, 3, 4, 5 e ás letras a, b, c, d e e) do antigo nº 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do RDE, transgressões graves), ficam DETIDOS por 04 (quatro) dias fazendo serviço, permanecem no Comportamento "BOM", devendo serem postos em liberdade no dia 14 do corrente mês. Solução à Sindicância Sumária procedida pelo Cap QOPM IVANILTON, devidamente encaminhada.

a) *comprovado*
PEDRO PAULO DA SILVA - CORONEL PM
recepção